



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO /2026

AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA,
O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS
FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 13 DE
JANEIRO DE 2026, QUE ALTEROU A LEI
COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município da Serra autorizado a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observado o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei Complementar está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria do Município, vedada a transferência de encargos financeiros a outros entes federativos.

Art. 3º - A implementação do pagamento retroativo observará cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, respeitados os limites e condições previstos na legislação fiscal vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de janeiro de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345
E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://seria.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003600300031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Município da Serra a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Durante o período da pandemia da COVID-19, a Lei Complementar nº 173/2020 instituiu medidas excepcionais de contenção de despesas, dentre elas a suspensão da concessão de vantagens, progressões, promoções e outros benefícios funcionais aos servidores públicos, como forma de enfrentamento da grave crise sanitária e fiscal então vivenciada pelos entes federativos.

Contudo, com a superação do cenário emergencial e a edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, o legislador federal reconheceu a possibilidade de retomada e regularização das vantagens funcionais legalmente previstas, inclusive autorizando o pagamento retroativo, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

Nesse sentido, a presente proposição visa corrigir uma distorção temporária, garantindo aos servidores municipais o reconhecimento de direitos que deixaram de ser implementados exclusivamente em razão de restrições legais excepcionais, sem que isso represente criação de nova despesa permanente ou afronta aos princípios da responsabilidade fiscal.

Importante destacar que a autorização ora proposta está expressamente condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em estrita observância ao art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como vedada qualquer transferência de encargos a outros entes federativos.

Ademais, o Projeto de Lei assegura ao Poder Executivo a prerrogativa de definir cronograma próprio para a implementação do pagamento retroativo, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento dos limites fiscais e orçamentários.

Trata-se, portanto, de medida que concilia o reconhecimento e a valorização do servidor público municipal com a responsabilidade na gestão fiscal, reafirmando o compromisso do Município da Serra com a legalidade, a justiça administrativa e a segurança jurídica.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345
E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003600300031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

